Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2134/2021
Data: 06/08/2021 - Horário: 14:31
Legislativo - IND 332/2021

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

LEITURA EM PLENARIO
Data 9 / 8 / 2021
Assinatura
CÂMARA MUNIC. - PATO BRANCO

INDICAÇÃO Nº 332/2021

Indica ao Executivo Municipal que, estenda a licença maternidade das Servidoras Públicas Municipais de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias.

A vereadora infra-assinada, **Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV**, e Procuradora da Mulher no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao **Executivo Municipal** que, estenda a licença maternidade das Servidoras Públicas Municipais de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias.

Evidenciamos a importância da relação da mãe e seu filho, especialmente nos primeiros meses de vida do bebê. Por isso, acreditamos que com a ampliação da licença maternidade para 180 (cento e oitenta) dias, os laços afetivos entre mãe e filho se estreitam ainda mais, aumentam as possibilidades de uma amamentação exclusiva com leite materno que auxiliará no desenvolvimento saudável do bebê, além de proporcionar que a mãe possa acompanhar a saúde, o desenvolvimento e o bem estar da criança durante este importante período.

Ressaltamos que, além de proporcionar alimentação e cuidados essenciais, a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, permitirá que a mãe esteja mais presente na fase mais importante da vida de seu filho, visto que é nela que ocorrem importantes conexões e desenvolvimento no cérebro do bebê, que abrangem o desenvolvimento físico, emocional e intelectual a curto e longo prazo. Convém salientar ainda que, os benefícios da licença maternidade estendida, impactará também nas creches públicas, pois a mãe poderá ficar mais tempo com seu filho, minimizando assim a superlotação nas creches do Município.

Diante do exposto, podemos observar que os benefícios auferidos com a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, impactarão não somente à mãe e ao bebê, mas também à sociedade, razão pela qual, consideramos de extrema necessidade o envio de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal regulamentando o prazo estendido, para que esta Casa de Leis possa deliberar acerca da matéria, proporcionando benefícios primordiais à mãe e seu filho.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 9 de agosto de 2021.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Vereadora – PV